



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2023 / 2024

Projeto de Decreto Legislativo nº _____ de 01 de abril de 2024.

EMENTA: Decreto Legislativo - Dispõe sobre os Processos 02419/2021-9 e 02501/2021-1- Parecer Prévio 00136/2023-1 da 2ª Câmara - Parecer Ministério Público de Contas nº 3500/2023 – Instrução Técnica Conclusiva nº 00303/2023-2 e do Relatório Técnico nº 0304/2022-9 – Prestação de Contas Anual de Prefeito – Exercício 2020 – da Prefeitura Municipal de Marilândia - Aprovação com Ressalvas das Contas - Arquivar.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Fiscalização e Aplicação da Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Marilândia/ES no uso de suas atribuições legais contidas no o Artigo 58 inciso II do Regimento Interno Cameral c/c artigo 50, §5º da Lei Orgânica Municipal de Marilândia/ES e tendo em vista que dispõe os Processos 02419/2021-9 e 02501/2021-1- Parecer Prévio 00136/2023-1 da 2ª Câmara - Parecer Ministério Público de Contas nº 3500/2023 – Instrução Técnica Conclusiva nº 00303/2023-2 e do Relatório Técnico nº 0304/2022-9 – Prestação de Contas Anual de Prefeito – Exercício 2020 – da Prefeitura Municipal de Marilândia - Aprovação com Ressalvas das Contas - Arquivar.

Artigo 1º - Fica **APROVADA COM RESSALVAS** a prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Marilândia - Estado do Espírito Santo referente ao Exercício Financeiro 2020 de responsabilidade do senhor Augusto Astori Ferreira, com base os Processos 02419/2021-9 e 02501/2021-1- Parecer Prévio 00136/2023-1 da 2ª Câmara - Parecer Ministério Público de Contas nº 3500/2023 – Instrução Técnica Conclusiva nº 00303/2023-2 e do Relatório Técnico nº 0304/2022-9 – Prestação de Contas Anual de Prefeito – Exercício 2020 – da Prefeitura Municipal de Marilândia/ES.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se,
Publica-se e
Cumpra-se,

Marilândia, em 01 de abril de 2024.

Josiane Cristina da Silva Passamani
Presidente

Adilson Reggiani
Vice-Presidente

Jovander Comério
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2023 / 2024

**Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas,
Fiscalização e Aplicação da Lei Orçamentária.**

EMENTA: Decreto Legislativo - Dispõe sobre os Processos 02419/2021-9 e 02501/2021-1- Parecer Prévio 00136/2023-1 da 2ª Câmara - Parecer Ministério Público de Contas nº 3500/2023 – Instrução Técnica Conclusiva nº 00303/2023-2 e do Relatório Técnico nº 0304/2022-9 – Prestação de Contas Anual de Prefeito – Exercício 2020 – da Prefeitura Municipal de Marilândia – Aprovação com Ressalvas das Contas - Arquivar.

RELATÓRIO

Chega a essa Augusta Casa de Leis para apreciação e julgamento, por meio do ofício 01038/2024-8, os Processos 02419/2021-9 e 02501/2021-1- Parecer Prévio 00136/2023-1 da 2ª Câmara - Parecer Ministério Público de Contas nº 3500/2023 – Instrução Técnica Conclusiva nº 00303/2023-2 e do Relatório Técnico nº 0304/2022-9 – Prestação de Contas Anual de Prefeito – Exercício 2020 – da Prefeitura Municipal de Marilândia - Aprovação com Ressalvas das Contas – Arquivar.

É o Relatório.

ANALISE

Antes de entrarmos no mérito em questão, queremos aqui registrar que em conformidade ao artigo 50, §5º da Lei Orgânica Municipal e ao dispões o artigo 58 e seu inciso II do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, recebido o parecer prévio, a comissão permanente de competência, analisar e manifestará sobre o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e por consequência e via de consequência irá apresentar projeto de Decreto Legislativo para fins de orientar o plenário quanto a votação, senão vejamos:

Art. 50 – O Controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que emitirá parecer prévio sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara deverão prestar.

§1º- [...]

§5º - Recebido o parecer prévio, a Comissão Permanentes dará sobre ele e sobre as contas, seu parecer em quinze dias, devendo a Câmara sobre ele se manifestar em trinta dias.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2023 / 2024

Nessa mesma linha de raciocínio, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas tem papel fundamental, na orientação dos Poderes Legislativos municipais no momento do julgamento das contas. Entende que existe a obrigatoriedade, apreciação do julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição Federal, cujos dispositivos legais estão amparados no artigo 70º caput e 71º, I, especialmente no concerne aos municípios, disposto nos artigos 31, §1º.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Ainda nessa mesma simetria as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municipais devem ser observadas com a Carta Maior. Nesse sentido prescreve a Constituição do estado do Espírito Santo, quanto a fiscalização contábil, orçamentaria, financeira patrimonial e operacional, no que diz respeito ao controle externo, qual será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, artigos 70 caputs e 71 incisos I e especialmente para os municípios, artigo 29 §1º, inverbis:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios e das entidades da administração direta e indireta dos seus Poderes constituídos, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas será exercida pela Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais, nas suas respectivas jurisdições, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada um dos Poderes.

Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete:





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2023 / 2024

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento;

Art. 29. A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Dito isto, analisando o processo, denotamos que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo exerceu seu papel de órgão externo fiscalizador, restando ao Poder Legislativo executar seu papel final. Desta forma, no exercício de suas atribuições constitucionais, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, após observar todos os tramites legais concluiu emitindo Parecer Prévio.

CONCLUSÃO

Diante do exposto apresentamos nosso relatório, acompanhando instrução do TCEES opinando pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas Anual do Prefeito – Exercício 2020 – da Prefeitura Municipal de Marilândia/ES

Sala das Comissões em 01 de abril de 2024.

Josiane Cristina da Silva Passamani
Presidente - Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2023 / 2024

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Fiscalização e Aplicação de Lei Orçamentária**, no dia 01 de abril de 2024, com a presença de todos seus membros, se reuniu ordinariamente para deliberar sobre ofício nº 01038/2024-8, oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente aos Processos 02419/2021-9 e 02501/2021-1- Parecer Prévio 00136/2023-1 da 2ª Câmara - Parecer Ministério Público de Contas nº 3500/2023 – Instrução Técnica Conclusiva nº 00303/2023-2 e do Relatório Técnico nº 0304/2022-9 – Prestação de Contas Anual de Prefeito – Exercício 2020 – da Prefeitura Municipal de Marilândia – Aprovação com Ressalvas das Contas - Arquivar.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por **UNANIMIDADE** acompanhar o voto do relator quanto a APROVAR COM RESSALVAS as Contas Anual de Prefeito – Exercício 2020 – da Prefeitura Municipal de Marilândia, e por sua competência a comissão apresenta Projeto de Decreto Legislativo nº 002 de 01 de abril de 2024, para passar ao crivo do plenário e seguir seus tramites legais.

Eu Jovander Comério, secretário lavrei o presente Relatório Final, assinando o com os demais membros da Comissão.

Sala das Comissões em 01 de abril de 2024.

Adilson Reggiani
Vice Presidente

Jovander Comério
Secretario

Josiane Cristina da Silva Passamani
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://homolog.nopapercloud.com.br/marilandiaSapl/autenticidade> utilizando o identificador 320032003200360036003A005000

Assinado eletronicamente por **JOSIANE CRISTINA DA SILVA PASSAMANI** em **01/04/2024 17:32**
Checksum: **54D4AC5195A2C2C190DB89437A5C0DC07BDE8FDF4C50F0B4C0AB81627134266C**

Assinado eletronicamente por **JOVANDER COMÉRIO** em **01/04/2024 17:33**
Checksum: **B73E8C9A18EB586BBBCBB3B78F73D880F99712A600ABFF23F9957552CBA64170**

Assinado eletronicamente por **ADILSON REGGIANI** em **01/04/2024 17:46**
Checksum: **D315935445E478CD4BE9A17848301DD657D51427184792BD7FA3AEE3AED8983D**

